



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INGAZEIRA**

CASA NEUMAN MARIA RAFAEL DE MELO

Legislando para o Povo!

CONTRATO/INEXIGIBILIDADE Nº: 03/2025

Termos de contrato Administrativo, que entre si celebrem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA/PE** e **CARDOSO CALADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURIDICOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de Contrato por prazo determinado e por Excepcional Interesse Público, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Albino Feitosa, nº S/N, Centro, Ingazeira - PE, CEP 56.830-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11. 476.207/0001-53, representado neste ato pela seu Presidente, Sr. DJALMA DA SILVA VERAS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado Rodovia PE 283, km 1, nº 440, centro Ingazeira – PE, CEP 56.830-000, inscrito no CPF sob o nº, [REDACTED] identidade sob nº 7.876.933, SDS-PE, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado CARDOSO CALADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 45.926.634/0001-08, com sede na Rua VALERIO PEREIRA, 401, - CENTRO, Petrolina - PE - CEP: 56304-060, representada neste ato por MARÍLIA SERRANO CARDOSO DE SOUSA CALADO, Inscrita no CPF sob nº [REDACTED] nº 77.805 neste ato denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

CLASULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre do processo de inexigibilidade de licitação nº 03/2025 processado nos termos da lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinenete, considerado as alterações posteriores do referido preceito legal.





CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Por meio deste contrato, a CONTRATADA se comprometem a prestar ao CONTRATANTE o seguinte serviço: Assessoria jurídica para consultoria nos diversos segmentos do Direito Público, bem como: elaboração e análise de projetos de leis; Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito e Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas e demais especificações presentes no Termo de Referência; assessoria e apoio técnico para o Plenário, Mesa Diretora, ouvidoria e demais setores da Câmara de Vereadores de Ingazeira - PE. e demais especificações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto do contrato, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei nº 14.133/21 está indicado a baixo e será considerado a partir da assinatura do contrato:

INÍCIO: 03/02/2025

CONCLUSÃO: 31/12/2025

Parágrafo primeiro: Findo o prazo estipulado o CONTRATO, será suspenso por ambas as partes, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Em contrapartida aos serviços prestados a CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), que serão pagos mensalmente no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) até dia 30 de cada mês, mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o devido atesto pelo fiscal do contrato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
INGAZEIRA**

CASA NEUMAN MARIA RAFAEL DE MELO

Legislando para o Povo!

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços à contratada nas datas e nos termos definidos neste Contrato, bem como proporcionar os meios necessários para a fiel prestação dos serviços ora contratados.

II - Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade identificada durante a prestação do serviço objeto desse contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Segunda, presencial e/ou remotamente, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

III - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

IV - A CONTRATADA fica responsável pelo acompanhamento de todos os processos relativos ao exercício de 2025 até a tramitação final junto ao TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO

Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato.

O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente.

Parágrafo 1º A renovação contratual pela Câmara de Vereadores de

Neuman

[Assinatura]





Ingazeira por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 105 e 106, Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES: CONTRATANTE e CONTRATADA

Obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do presente contrato, a ser paga integralmente, independente do tempo contratual decorrido.

Parágrafo 1º O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

01.031.00012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes e nas hipóteses de descumprimento de suas obrigações, rescindido de pleno direito. Na hipótese de rescisão, salvo pelo descumprimento das obrigações contratuais, a parte que manifestar interesse na rescisão deve avisar a outra com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ficando o contratante obrigado a pagar os valores em aberto. Cabe à parte que ocasionou o rompimento, pagamento de multa rescisória, fixada em 100% do valor total dos meses subsequentes descritos na cláusula 3ª.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, ficando designado que: A Gestão deste contrato caberá a Sra. Maria José Veras da Silva, portadora do RG nº 3 [REDACTED] nº [REDACTED] Coordenadora do Setor Administrativo – símbolo FG-2, e a fiscalização ao Sr. João Edson Siqueira Melo Filho, portador do RG Nº 9. [REDACTED] CPF sob Nº [REDACTED] – símbolo CC-I, de acordo com os arts.117 §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21.

O fiscal do contrato, juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares, será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a Lei nº 14.133/21 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 117 e 140, § 1º . A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CONTRATANTE, NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o contratado, garantido a legítima defesa, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da Câmara Municipal de Ingazeira deverá ser feita, no quadro de avisos do Poder Legislativo e no site institucional da Câmara de Vereadores/portal da transparência, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, respeitando a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Estados, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Para solução de quaisquer questões ou dúvidas que porventura possam surgir em decorrência da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

E por estarem, assim em justo acordo, as partes assinaram este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo, na presença de 02 (duas)





CÂMARA MUNICIPAL DE
INGAZEIRA
CASA NEUMAN MARIA RAFAEL DE MELO
Legislando para o Povo!

testemunhas abaixo arroladas.

Ingazeira/PE, 03 de fevereiro de 2025.

DJALMA DA SILVA VERAS FILHO

Presidente/Contratante

MARÍLIA SERRANO CARDOSO DE SOUSA CALADO

Contratada

Testemunhas:

NOME: Jakeline B. dos Santos Marcelino

RG.: 8 [REDACTED] 096.706.924-66

NOME: Damátio Nlus Morais Mascena

RG.: 9. [REDACTED] 208.560.831-60



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-202502221104526.pdf>
assinado por: idUser: 239